



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1805, DE 22 DE ABRIL DE 1982

COMPLEMENTA A LEGISLAÇÃO SOBRE A
COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Contribuição de Melhoria será lançada e cobrada de acordo com o que estabelecem os artigos 232, 233 e 234, da [Lei nº 1.156/69](#), que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pindamonhangaba, obedecendo o disposto nesta Lei.

Art. 2º ([Este artigo foi revogado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 1.925, de 29.12.1983](#)).

Art. 3º O custo total das obras públicas da área beneficiada, será rateado entre os proprietários de imóveis, proporcionalmente à testada de cada imóvel.

Art. 4º A Contribuição de Melhoria de cada proprietário de imóveis, corresponderá ao resultado da divisão do custo total da obra pela metragem linear da extensão que recebeu o melhoramento, multiplicado pela testada (frente ou lado) do imóvel beneficiado.

Art. 5º A Contribuição de Melhoria não incidirá sobre os imóveis de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e de suas autarquias, bem como de instituições de educação ou de assistência social.

Art. 6º ([Este artigo foi revogado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 1.925, de 29.12.1983](#)).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de abril de 1982.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal